

Considerando que no Art. 18 da Resolução nº 4.499 - ANTT, de 28 de novembro de 2014, que define para o Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros, que o subsistema embarcado básico deverá ser integrado com o leitor automático de cartão de embarque, que fornecerá os dados dos passageiros embarcados a cada parada do veículo, e no §3º deste artigo estabelece que as empresas que atuem em regiões próximas poderão adotar a interoperabilidade de seus sistemas de bilhetagem, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Bilhetagem Automática no Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros - SBA/Semiurbano; operado por ônibus do tipo urbano, no território da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF.

Art. 2º O SBA/Semiurbano é o conjunto de recursos tecnológicos e de serviços por meio dos quais são automatizados os processos e procedimentos de cadastramento de usuários, de geração, distribuição, comercialização, validação e utilização de créditos tarifários correspondentes a direitos de viagens no Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros, de controle operacional, econômico-financeiro e contábil das receitas e custos relacionados à prestação dos serviços de transporte de passageiros e de gestão e controle da remuneração dos prestadores de serviço.

Art. 3º O SBA/Semiurbano deve ter no mínimo as funcionalidades que permitam:

I - cadastrar os usuários que utilizem créditos ou acessos correspondentes a direitos de viagens no Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros, de acordo com o tipo de benefício ou forma de aquisição;

II - registrar e armazenar os dados referentes aos operadores, seus prepostos, veículos, instalações, equipamentos e à execução dos serviços;

III - disponibilizar, para espelhamento no Datacenter da Secretaria Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a base de dados operacionais e financeiros gerados e armazenados no Datacenter do Banco de Brasília - BRB;

IV - comercializar créditos de viagens de forma ampla e acessível;

V - validar os créditos ou acessos de viagens utilizados nos equipamentos de controle, bem como registrar os dados relativos ao uso desses créditos, viabilizando, inclusive, o combate a fraudes;

VI - efetuar o controle econômico-financeiro e contábil das receitas realizadas e dos custos apurados;

VII - customizar e veicular mensagens para os usuários nos validadores;

VIII - controlar o uso do benefício de integração tarifária, por meio de recursos de georreferenciamento, de acordo com as regras estabelecidas; e

IX - controlar a validade de créditos de viagens.

Art. 4º O SBA/Semiurbano tem por objetivos:

I - propiciar o controle numérico dos passageiros transportados, classificados por categoria, de modo que todos os usuários sejam contabilizados pelos validadores instalados nos ônibus;

II - permitir a coleta de dados automatizada que subsidie o planejamento do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros e a programação dos serviços;

III - permitir a integração do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros e os serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF através da utilização de cartão, sem contato, de crédito temporal, que permita o transbordo intra e intermodal, com ou sem complementação tarifária, de forma a promover a racionalização da rede de serviços e a universalização do acesso aos serviços e da mobilidade sustentável;

IV - melhorar a qualidade de vida da população, mediante a oferta de um serviço adequado de transporte público coletivo, pautado na satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

V - aferir o cumprimento das especificações e requisitos operacionais e dos níveis e metas de qualidade estabelecidos para a execução dos serviços; e

VI - produzir insumos que possibilitem subsidiar a definição das políticas públicas e o planejamento estratégico referentes à área de mobilidade urbana a adequação da programação operacional e a elevação do nível de eficácia das atividades de fiscalização dos serviços prestados.

Art. 5º Ficam as empresas Autorizatórias/Permissionárias do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros, obrigadas a implementar os equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA/Semiurbano, descritos no Art. 3º desta Portaria, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da sua publicação.

§ 1º A implementação de que trata o caput, compreende a instalação tecnológica (hardware e software) do SBA/Semiurbano, de modo a possibilitar a implantação de solução integrada e unificada de bilhetagem eletrônica, controle operacional e informação ao usuário, com coleta e distribuição de dados e informações em tempo real (on-line), bem como a redução do numerário embarcado, através da diversificação das formas de pagamento e de aquisição de créditos tarifários.

§ 2º Para o atendimento dos objetivos elencados no §1º pressupõe-se a implementação de solução tecnológica de, no mínimo:

I - dispositivo de captura e emissão dos registros de localização georreferenciada (GPS);

II - dispositivo de transmissão e recepção de dados, por meio da rede mundial de computadores (internet);

III - equipamento de leitura de dispositivos baseados em protocolo EMV e em código de resposta rápida (QR code); e

IV - os veículos devem possuir equipamentos que registrem dados de demanda, velocidade, tempo, localização do veículo e distância percorrida, com gravação de data e hora do evento;

Art. 6º Compete ao Banco de Brasília S.A. - BRB, entidade operadora do SBA/Semiurbano:

I - confeccionar e realizar a manutenção dos cadastros, assegurando a constante atualização;

II - gerar, distribuir e comercializar os cartões e os créditos de viagem do SBA/Semiurbano;

III - processar os dados e informações inerentes ao SBA/Semiurbano;

IV - conceder acessos aos beneficiários de gratuidades, de acordo com as regras estabelecidas, mediante emissão de cartões específicos;

V - parametrizar as condições de utilização dos cartões ou outros instrumentos correlatos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;

VI - realizar a conciliação dos recursos financeiros relativos a geração, comercialização e resgate de créditos, com os respectivos demonstrativos contábeis;

VII - indicar, em relatório próprio, o custo de operacionalização do SBA/Semiurbano e os valores devidos aos Operadores, além dos valores referentes a retenção pelo BRB do percentual de custeio do SBA, de forma individualizada, incluídas as parcelas relativas a eventuais subsídios;

VIII - implementar os procedimentos e mecanismos de controle, conforme as regras de funcionamento e utilização estabelecidas;

IX - adotar medidas e implantar mecanismos de governança corporativa e gestão de riscos, visando o apontamento de eventuais desvios e de utilização indevida de acessos e créditos de viagens;

X - receber, processar e armazenar os dados gerados ou coletados nos equipamentos, instrumentos e subsistemas do SBA/Semiurbano; e

XI - estabelecer canais para atendimentos aos usuários.

Art. 7º O parque tecnológico a ser adquirido e implementado deve atender às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e possuir interoperabilidade com os recursos tecnológicos utilizados pela Pasta e pelo Banco de Brasília - BRB, para fins de comercialização de créditos, processamento dos dados do SBA/Semiurbano e repasse dos valores devidos.

Art. 8º Os contratos a serem celebrados com as empresas fornecedoras da tecnologia necessária ao funcionamento do SBA/Semiurbano devem ser submetidos à aprovação da SEMOB, em seus aspectos técnicos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A aprovação da SEMOB de que trata o caput será precedida de prévia análise do BRB, que analisará os aspectos técnicos relacionados aos recursos tecnológicos e serviços inerentes ao SBA/Semiurbano, inclusive quanto aos equipamentos, infraestrutura de comunicação e segurança da informação, e ao atendimento as demais especificações técnicas estabelecidas.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal editará normas complementares relativas à implementação, funcionamento e fiscalização do Sistema de Bilhetagem Automática para o Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros - SBA/Semiurbano.

Art. 10. Será de responsabilidade das empresas Autorizatórias/Permissionárias do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros o provimento dos recursos necessários à contratação, operacionalização e manutenção do SBA/Semiurbano, de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Objetivando à atualização da prestação do serviço, a SEMOB poderá determinar a modernização, atualização ou implementação de novas funcionalidades SBA/Semiurbano.

Art. 11. Aplica-se as empresas Autorizatórias/Permissionárias do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Coletivo Semiurbano de Passageiros, no que couber, o disposto na Portaria nº 89, de 25 de outubro de 2019, e no Decreto nº 38.010, de 15 de fevereiro de 2017.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e seis minutos, a Presidente abre os trabalhos da 57ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA, do

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e presidente do CAF/DA; Susana Cecília Lavarello Mintegui e Eduardo Chaves, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF (infância e adolescência); Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; João Donadon, como representante da Casa de Ismael – Lar da Criança. Demais participantes: Rokmenghe Vasco, Secretário-Executivo do Conselho da Criança e do Adolescente; Luíza Arcangela Carneiro - UNGEF; Marina Maria Ventura Peixoto, João Paulo Carvalho Vinhal e Débora Caroline Jardim da Costa – DIPROJ/SECDCDA. Item 1. Processo 00400-00052986/2020-70. Instituição: Transforme – Ações Sociais e Humanitárias. Projeto: Direito de Sonhar. Pedido de alteração de Plano de Trabalho e orientação para pagamento de bolsa aprendizagem. O Conselho toma conhecimento de Ofício enviado pela instituição Transforme – Ações Sociais e Humanitárias onde solicita alterações no Plano de Trabalho objeto do Termo de Fomento nº 22/2021 e orientações quanto ao pagamento de bolsas. Quanto ao item 1 do referido Ofício, o qual solicita a substituição do profissional que ocuparia o cargo de coordenador administrativo pela Presidente da OSC, o Conselho delibera por indeferir tal solicitação, uma vez que, apesar da MROSC autorizar que a equipe de trabalho seja remunerada com recursos do projeto, inclusive pessoal próprio, o art. 28 do Estatuto Social apresentado pela própria Instituição veda a remuneração de sua diretoria, sócios, conselheiros, benfeitores ou equivalentes. Quanto ao item 2 do referido Ofício, o qual solicita orientações quanto à forma de pagamento de (a) colaboradores mobilizadores bolsistas, (b) brigadistas e (c) bolsas auxílio, o Conselho informa que a forma de pagamento para o profissional brigadista, tendo em vista se tratar de uma profissão regulamentada, deverá ser comprovada através de nota fiscal; já quanto ao pagamento das bolsas, o Conselho delibera que a instituição deverá acrescentar ao Plano de Trabalho a fundamentação legal para tais pagamentos, assim como os critérios de seleção dos bolsistas, que deverão ser pagos através de transferência eletrônica em conta bancária nominal, conforme art. 53, da Lei Nº 13.019/2014 – MROSC. Item 2. Processo 00417-00038283/2018-90. Instituição: Associação Assistência, Cultura e Educação Humana - ACEHU. Projeto: Mais Arte (Edital nº 5/2018). Pedido de alteração de Plano de Trabalho. O Conselho toma conhecimento do Ofício 01/2022 – ACEHU, o qual solicita a retomada da vigência do Termo de Fomento Nº 11/2020 e alterações no Plano de Trabalho. Quanto ao pedido de alteração no Objeto do projeto, diminuindo a quantidade de atendidos para 60 crianças/adolescentes, devido às medidas de prevenção à COVID, o Conselho delibera por aprovar tal alteração, assim como as alterações na seção Metas e Metodologia relacionada à quantidade de atendimentos. Quanto ao pedido de alteração da carga horária das aulas de teatro, português e matemática, à custa da própria instituição, o Conselho delibera por aprovar tal alteração. Quanto ao pedido de alteração da oficina de Ballet Clássico para Ballet Contemporâneo, com a retirada da aquisição de uniformes para ballet e remanejamento do recurso para compra de mais 30 figurinos, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Quanto ao pedido para incluir no Plano de Aplicação a aquisição de “kit de tinta para impressora”, o Conselho delibera por aprovar tal alteração. Quanto ao pedido de retirada da aquisição dos itens “ovinhos para percussão”, “flauta doce” e “estante de partitura”, devido às adequações necessárias para as atividades coletivas, com remanejamento do valor para a contratação de mais um “arte educador de ballet contemporâneo” e “instalação de tela de retroprojeção e data show”, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Quanto ao pedido de diminuição na quantidade de “Uniformes geral” para 80 unidades e retirada do item “Uniformes para apresentação final”, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Quanto à alteração do item “aquisição de 6 mesas tamanho 120x080x075” para “aquisição de 15 mesas individuais tamanho 060x076x045”, o Conselho delibera por aprovar tal alteração. Quanto ao pedido de retirada dos itens “Panfletos A5 Couché 150g brilho” e “Cartazes tamanho A3 papel couché 150g”, considerando que a divulgação da apresentação final passará a ser on-line, e atualização do valor do item “Manutenção e atualização do site institucional”, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Quanto ao pedido de atualização do valor pago com serviço mensal de “contabilidade”, o Conselho delibera por aprovar tal alteração. Quanto aos pedidos de reajustes nos valores dos serviços de terceiros pessoas físicas de acordo com as atualizações anuais e devidos ajustes nos encargos, alteração no vale transporte e vale alimentação dos empregados, retirada do vale alimentação e diminuição no valor do vale transporte do cargo de Coordenador Administrativo, retirada de vale transporte do cargo de Auxiliar de serviços Gerais, o Conselho delibera por aprovar tais alterações. Quanto ao pedido de remanejamento dos valores remanescentes, após as alterações realizadas, para a contratação de mais dois “arte-educadores de música”, o Conselho delibera por aprovar tal alteração. Assim, o Conselho delibera pelo retorno da vigência do projeto. Ressalta-se que o novo Plano de Trabalho será analisado pela área técnica responsável, que poderá solicitar correções de ordem técnica. Item 3. Processo 00400-00053016/2020-91. Instituição: OSC Instituto Toccar. Projeto: Toccar o DF Futuro: Qualidade da Vida para o Desenvolvimento Infantil. Pedido de alteração de Plano de Trabalho. O Conselho toma conhecimento de Ofício enviado pela instituição Instituto Toccar onde solicita alterações no Plano de Trabalho objeto do Termo de Fomento nº 24/2021. Quanto ao pedido de alteração do item “Veículo Utilitário Tipo Van capacidade de 10 lugares” para “Automóvel 7 lugares completo”, com valor mais baixo que o cotado anteriormente, tendo em vista o aumento de 30% no valor do veículo primeiramente proposto em virtude dos efeitos sofridos pela indústria veicular causados pela pandemia da COVID, o Conselho delibera por aprovar tal alteração. Quanto ao pedido de inclusão do encargo com vale transporte para todos os empregados do projeto e suplementação de R\$ 6.008,17 para custear a nova despesa, o Conselho delibera por solicitar à instituição nova

Tabela	de	Detalhamento	dos	Encargos	Sociais,
--------	----	--------------	-----	----------	----------

contendo os gastos com vale transporte. A referida tabela não foi apresentada, e deve ser analisada pela área técnica antes de ser submetida para aprovação do CAF. Quanto ao pedido de diminuição da despesa do serviço de Contabilidade de R\$ 5.000,00 para R\$ 3.000,00 mensais, o Conselho delibera por aprovar tal alteração. Quanto ao pedido para inclusão de despesa com locação de veículo pelo período que o veículo adquirido não é entregue, o Conselho delibera por indeferir o pedido, uma vez que é incompatível com os normativos vigentes a previsão, no mesmo projeto, de duas despesas para o mesmo item (aquisição e locação). Visto que a própria instituição informou já possuir um veículo que será utilizado no projeto, a OSC deverá aguardar a entrega do veículo a ser adquirido utilizando-se do veículo próprio. Quanto ao pedido de ajuste na despesa com combustível para utilização de dois veículos, o Conselho delibera que a instituição proceda com ajustes na Planilha Orçamentária para adequar a quantidade de combustível, retirando do cálculo o combustível que seria utilizado para o veículo locado nos dois primeiros meses. Dessa forma, o Conselho delibera por notificar a instituição para adequação do plano de trabalho e nova deliberação. Item 4. Processo 00400-00053228/2020-79. Instituição: CEDECA. Projeto: Territórios Amigos das Crianças E dos Adolescentes. Pedido de alteração de Plano de Trabalho. O Conselho toma conhecimento do Ofício Nº 001/2022 - CEDECA/DF onde a instituição solicita alterações no Plano de Trabalho objeto do Termo de Fomento nº 12/2021. Quanto ao pedido de alteração nos encargos trabalhistas, com alteração na alíquota do INSS e inclusão do PIS para os empregados no projeto, o Conselho delibera que a instituição deverá enviar nova Tabela de Detalhamento dos Encargos Sociais com as especificações das alíquotas, que será analisada pela área técnica antes de ser submetida para aprovação do CAF. No entanto, o Conselho delibera por alertar a OSC em relação a possíveis problemas advindos da contratação de pessoal por tempo determinado, principalmente no tocante à rescisão de contratos. Quanto ao pedido de remanejamento de R\$5.232,78, remanescentes dos ajustes feitos nos encargos sociais, para o item “Auxílio Combustível”, devido à alta nacional no valor dos combustíveis, o Conselho delibera por aprovar tal alteração. Quanto ao pedido para a suspensão retroativa temporária da execução da parceria por 90 dias a contar de 09/12/2021, devido a problemas enfrentados pela instituição para o início das atividades, o Conselho delibera por solicitar à OSC que especifique se necessita de suspensão da vigência ou se o caso é de prorrogação da parceria por 90 dias. Caso alguma atividade do projeto já tenha sido iniciada no período de 09/12/2021 até agora, como por exemplo a contratação de profissionais, não cabe a suspensão retroativa, visto que não é possível executar nenhuma atividade do projeto com a vigência suspensa. Dessa forma, a OSC deverá solicitar a prorrogação da vigência do termo por 90 dias devido a atraso na execução. Por outro lado, caso a execução do projeto tenha realmente ficado parada desde essa data, a instituição deverá solicitar a suspensão; no entanto, deverá justificar por que as atividades iniciais de preparação do projeto, que não implicam em aglomeração e, portanto, não estariam impedidas em virtude da pandemia de Covid-19, não foram executadas. Item 5. Processo 00400-00053044/2020-17. Instituição: Obras Sociais Grupo Espírita Fraternidade Irmã Celina. Projeto: Lapidar: Inovação e Sustentabilidade. Pedido de alteração de Plano de Trabalho. O Conselho toma conhecimento do Ofício nº 01/2022-OSGFEIC onde a instituição solicita alterações no Plano de Trabalho objeto do Termo de Fomento nº 14/2021. A instituição informa que o projeto prevê a reforma da estrutura física da sede da instituição, e a Planilha Orçamentária somente previa a aquisição dos itens que serão utilizados na execução da obra; contudo, após a assinatura do termo, ao analisar as condições para execução do projeto, percebeu-se a necessidade da contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia, sem alteração do valor global da parceria. Assim, o Conselho delibera por aprovar tal alteração na forma de execução da obra. Porém, o Conselho solicita que a instituição corrija a classificação de despesa de algumas atividades da obra, uma vez constatado que não se trata somente de reforma, mas também de construção. Dessa forma, os itens referentes às atividades de construção de novos banheiros e ampliação da cozinha e refeitório deverão ser classificados como auxílio investimento/obras; enquanto os demais itens deverão permanecer como subvenção social/serviços de terceiros. Quanto ao pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento da meta de reforma/construção em 25 dias, o Conselho delibera por aprovar tal alteração. Item 6. Processo 00400-00041395/2021-58. Instituição: Projeto Governamental Centro Integrado 18 de Maio. Projeto: Reforma do Centro Integrado 18 de Maio. Aprovação do projeto. O Conselho toma conhecimento do Parecer Técnico nº 542/2022 - SEJUS/CDCA/SECDCDA/DIPROJ, o qual informa que as solicitações de ordem técnica foram atendidas pela Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes. Dessa forma, o Conselho delibera por aprovar o plano de trabalho. O Conselho delibera, contudo, por enviar questionamento à proponente quanto ao prazo estipulado para a cessão de uso do prédio que será reformado com os recursos do Fundo, e também questionamento à área técnica quanto à disponibilidade orçamentária para a execução do projeto. Item 7. Processo 00400-00031135/2021-74. Instituição: Villa Samaritana. Projeto: Vila Kids. Apresentação de Parecer. A Conselheira Grazielle, conforme deliberado na 15ª Reunião Extraordinária, apresentou Parecer quanto à admissibilidade de pedido de incorporação, ao projeto Vila Kids, de doações realizadas antes da emissão de Certificado para autorização de captação de recursos para o projeto. O parecer se manifesta pela inadmissibilidade do pedido e pela nulidade do ato que autorizou a OSC Villa Samaritana a apropriar valores anteriores à emissão do Certificado (deliberação da 52ª reunião ordinária do CAF). Tal posicionamento se fundamenta no não enquadramento da OSC na excepcionalidade contida no art. 2º da Resolução Normativa nº 94/2021 do CDCA/DF - mencionada naquela deliberação -, que permitia às OSCs com projetos aprovados no Edital de captação nº 18/2018 realizarem a apropriação de recursos captados após a data de 18/12/2020 (momento em que findou o prazo para captação do referido edital) em novos projetos. A OSC em questão não participou do Edital de

captação nº 18/2018, portanto o projeto Vila Kids não pode incorporar doações realizadas antes de a OSC ser autorizada a captar recursos. O Conselho delibera por acatar o parecer da conselheira, que vai assinado pelos presentes, retificando a decisão anterior. Item 8. Processo 00400-0000086/2022-17. Instituição: Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – Abrace. Projeto: Acolhimento, Segurança Alimentar e Adequação da Horta Abrace. Pedido de autorização para captação e reconsideração sobre doações anteriores à autorização para captação. O Conselho toma conhecimento do envio de Proposta Simplificada e Planilha Orçamentária do projeto com os referidos ajustes solicitados em sua 15ª Reunião Extraordinária. Assim, o Conselho delibera por aprovar a proposta simplificada e autorizar o pedido de captação da instituição, que será encaminhado à Plenária para referendo. Quanto ao pedido de reconsideração enviado via e-mail (ID SEI 79113404) sobre a incorporação de doações realizadas antes da emissão de Certificado para autorização de captação de recursos, o Conselho delibera pela inviabilidade do pedido. Tal posicionamento se fundamenta no não enquadramento da OSC na excepcionalidade contida no art. 2º da Resolução Normativa nº 94/2021 do CDCA/DF, que permitia às OSCs com projetos aprovados no Edital de captação nº 18/2018 realizarem a apropriação de recursos captados após a data de 18/12/2020 (momento em que findou o prazo para captação do referido edital) em novos projetos. A OSC em questão não participou do Edital de captação nº 18/2018, portanto o projeto não pode incorporar doações realizadas antes de a OSC ser autorizada a captar recursos. Item 9. Processo 00400-0000086/2022-17. Instituição: Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – Abrace. Projeto: Reestruturação tecnológica Abrace. Pedido de autorização para captação e reconsideração sobre doações anteriores à autorização para captação. O Conselho toma conhecimento do envio de Proposta Simplificada e Planilha Orçamentária do projeto com os referidos ajustes solicitados em sua 15ª Reunião Extraordinária. Assim, o Conselho delibera por aprovar o mérito da proposta simplificada e autorizar o pedido de captação da instituição, que será encaminhado à Plenária para referendo. Quanto ao pedido de reconsideração enviado via e-mail (ID SEI 79113404) sobre a incorporação de doações realizadas antes da emissão de Certificado para autorização de captação de recursos, o Conselho delibera pela inviabilidade do pedido. Tal posicionamento se fundamenta no não enquadramento da OSC na excepcionalidade contida no art. 2º da Resolução Normativa nº 94/2021 do CDCA/DF, que permitia às OSCs com projetos aprovados no Edital de captação nº 18/2018 realizarem a apropriação de recursos captados após a data de 18/12/2020 (momento em que findou o prazo para captação do referido edital) em novos projetos. A OSC em questão não participou do Edital de captação nº 18/2018, portanto o projeto não pode incorporar doações realizadas antes de a OSC ser autorizada a captar recursos. Neste momento, por solicitação da Presidência, a reunião foi suspensa por quinze minutos. Às dezessete horas e quinze minutos foram retomados os trabalhos. Item 10. Processo 00400-00053059/2020-77. Instituição: Nova Acrópole Lago Norte. Projeto: Bem-estar das Crianças. Pedido de alteração de Plano de Trabalho. O Conselho toma conhecimento do Ofício nº 01/2022, onde a instituição solicita alterações no Plano de Trabalho objeto do Termo de Fomento nº 19/2021. Quanto ao pedido de alteração do objetivo/meta “Oficina de Musicalização” para “Oficina de Esporte”, devido às alterações ocorridas nas autorizações para atividades coletivas, tendo em vista a mudança de cenário ocorrido diante da pandemia de COVID, o Conselho delibera por aprovar tal alteração e demais ajustes relacionados no Plano de Trabalho. Quanto ao pedido de suplementação no valor total do projeto de R\$ 35.500,00, devido ao aumento no valor para a aquisição do bem “Veículo (VAN)”, o Conselho delibera por enviar consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa da SEJUS sobre a possibilidade do valor global do projeto ultrapassar o teto de R\$ 1.200.000,00 estabelecido em Edital. Quanto ao e-mail enviado pela instituição (ID SEI 77824526) pedindo autorização para rateio dos custos com os cargos de “secretário escolar” e “motorista” entre a instituição e o FDCA, a conselheira Dais e solicita vista do processo para melhor análise. Item 11. Processos 00400-00039712/2020-95 e 0417-000507/2017. Projetos Governamentais SEJUS/SUBSIS. Projetos: Em casa com dignidade e Aquisição de equipamentos de saúde. Descentralização de recursos para o exercício de 2022. O Conselho toma conhecimento dos Despachos - SEJUS/SUAG os quais solicitam nova descentralização para o exercício de 2022 para a execução dos Projetos Governamentais “Em casa com dignidade” e “Aquisição de equipamentos de saúde”, a serem financiados com recurso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF. Tendo em vista a expressa previsão da Resolução Normativa nº 92, de 23 de fevereiro de 2021, Art. 29-A, parágrafo único, o Conselho autoriza as novas descentralizações e reforça que a autorização para utilização de recursos do FDCA-DF não necessita ser renovada ao final do exercício financeiro. Ao ser levantado questionamento técnico pela Unidade de Gestão de Fundos quanto à necessidade de autorização expressa, o Conselho se posiciona pela validade da Resolução Normativa nº 92 e delibera que a Secretaria Executiva do CDCA informará a Plenária do CDCA periodicamente sobre a situação das descentralizações já autorizadas. Item 12. Processo 00400-00025296/2021-29 e Processo 00400-00048784/2021-12. Projetos Governamentais: Diagnóstico dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal e Estudo sobre o desenvolvimento na primeira infância e parentalidade no Distrito Federal - CODEPLAN. O Conselho toma conhecimento do e-mail enviado pela CODEPLAN informando sobre a necessidade de alteração de programa para pagamento dos bolsistas que serão selecionados para a execução dos projetos, conforme consulta deliberada em 16ª Reunião Extraordinária. Assim, o Conselho delibera por autorizar a alteração de despesa conforme segue: projeto “Estudo sobre o desenvolvimento na primeira infância e parentalidade no Distrito Federal”: R\$ 17.000,00 para pagamento de bolsistas, via Programa de Bolsas de Pesquisa da Codeplan, Código: 33.90.36 e R\$ 1.126.200,00 para pagamento de pessoa jurídica, Código: 33.90.39. Projeto “Diagnóstico

dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal”, R\$ 349.800,00 para pagamento de bolsistas, via Programa de Bolsas de Pesquisa da Codeplan, Código: 33.90.36 e R\$ 7.000,00 para pagamento de serviços prestados por pessoa jurídica, Código: 33.90.39. Item 13. Processo 00400-00004558/2022-01. Instituição: Associação Mãos Solidárias Sol Nascente. Projeto: Criança Feliz. Pedido de autorização para captação. O Conselho toma conhecimento de pedido de autorização para captação de recursos, acompanhado de proposta simplificada e planilha orçamentária do projeto. O Conselho delibera por aprovar o mérito da proposta simplificada e autorizar o pedido de captação da instituição, que será encaminhado à Plenária para referendo. Item 14. Processo 00400-00034615/2021-97. Utilização dos rendimentos bancários das doações depositadas na conta do FDCA/DF. O Conselho toma conhecimento da deliberação exarada na 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Legislação, a qual aprovou a utilização de rendimentos de captação dos recursos pelas instituições. O Conselho delibera por enviar consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa quanto à possibilidade de utilização de tais rendimentos tendo em vista a previsão do Art. 7º da Lei Complementar Nº 151/1998. Item 15. Processo 00400-00010688/2021-93. Promotoria De Justiça De Defesa Da Infância e da Juventude. Requisita dados sobre o funcionamento do CDCA-DF e do FDCA-DF e reitera os Ofícios 226 e 339-2021/CIVEL/PJII. O Conselho toma conhecimento do Ofício nº 1339-2021/CÍVEL/PJII, o qual requisita dados sobre o funcionamento do CDCA-DF e do FDCA-DF e reitera os Ofícios 226 e 339-2021/CIVEL/PJII. O Conselho delibera por designar o conselheiro Francisco Rodrigues Corrêa como redator da resposta à ser enviada à PJII. Item 15. Processo 00400-00019013/2020-29. Conselho Tutelar de Taguatinga I. Solicitação do custeio da participação dos 03 (três) representantes do FCNCT/DF e de 01 um(a) Conselheiro(a) Tutelar de cada Conselho Tutelar do Distrito Federal no evento Capacita Brasil Fortaleza. O Conselho toma conhecimento do Ofício Nº 51/2022 - SEJUS/CTTAG1, o qual solicita o custeio de passagens aéreas, inscrição, hospedagem e alimentação com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF, para a participação de três representantes do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares do Distrito Federal - FCNCT/DF e de pelo menos um conselheiro de cada Conselho Tutelar do Distrito Federal no evento Capacita Brasil Fortaleza. Tendo em vista que o Fundo não dispõe de previsão orçamentária para o ano de 2022 de gastos com diárias, nem contrato vigente com agência de viagem para o custeio de passagens aéreas, o Conselho delibera por indeferir o pedido. Item 16. Informe sobre aprovações de prestação de contas. O Conselho toma conhecimento da aprovação da prestação de contas do seguinte projeto: 0417-000271/2017, Centro Social Comunitário Tia Angelina – CSCTA, “Mais Cidadania” (Termo De Colaboração Nº 49/2018); e aprovação da prestação de contas com ressalvas dos seguintes projetos: 0417-002217/2016, Instituição Obras Sociais Do Centro Espírita Irmão Áureo , “Bem Estar Para Todos”, (Termo de Colaboração nº 19/2017); 0417-000323/2017, Instituto dos Direitos Da Criança e do Adolescente – INDICA, “Qualificação da Política de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes no Distrito Federal - Fluxos De Atendimento Integrado” (Termo de Colaboração nº 22/2018); e 0417-000352/2017, Associação Brasileira De Assistência As Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE, “Custeio do programa William: apoio para crianças e adolescentes com câncer em cuidados paliativos” (Termo de Colaboração nº 26/2018). Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezoito horas e cinquenta e seis minutos, e eu, Débora Caroline Jardim da Costa, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, DENISE RODRIGUES PARREIRA.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T0162/2021-SÉRIE E

Processo: 00070-00005817/2021-56.

Notifica-se o Sr. MELQUIADES PEREIRA DOS SANTOS NETO, CPF 585.***.***-9, que no dia 02 de dezembro de 2021, na Seagri/Difit, foi lavrado o Auto de Infração nº T0162/2021, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 4, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos nº 6, inciso III, e 82 do Decreto Distrital nº 36.589, de 07 de julho de 2015, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 08906, Série A, lavrado em 20 de novembro de 2021. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito – Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

AUTO DE INFRAÇÃO Nº T0163/2021-SÉRIE E

Processo: 00070-00005816/2021-10.

Notifica-se o Sr. WILLISSON KASSIMIRO DOS SANTOS SILVA, CPF 086.***.***-8, que no dia 02 de dezembro de 2021, na Seagri/Difit, foi lavrado o Auto de Infração nº T0163, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 4, inciso IV, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos nº 6, inciso III, e 82 do Decreto Distrital